
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2023

Dispõe sobre os procedimentos administrativo e operacionais a serem adotados em função da disponibilização do sistema de **AUTODECLARAÇÃO DE IMÓVEL**.

O Secretário de Fazenda do Município de Vassouras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no Art. 29 e Art. 458, da Lei Complementar nº 57 de 20/12/2017 – CTM que dispõe sobre o sistema tributário do Município;

Considerando a necessidade de atualização cadastral dos imóveis cadastrados no sistema de IPTU do Município;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a comunicação entre o Município e o Contribuinte, dando a este as facilidades necessárias para que mantenha atualizados os dados relativos ao imóvel de sua propriedade, bem como toda documentação a ele relativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do contribuinte, no sítio da Prefeitura – prefeituradevassouras.rj.gov.br – o programa intitulado **AUTODECLARAÇÃO DE IMÓVEL**, que vai permitir ao contribuinte, consultando os dados existentes no cadastro da Prefeitura, atualizar as informações que não estejam de acordo com a realidade atual do imóvel.

Art. 2º - Será permitido ao contribuinte:

§ 1º - Informar novo endereço de localização do imóvel, quando a informação disponível na prefeitura estiver divergente da realidade do imóvel.

§ 2º - Informar novo endereço de correspondência quando este estiver em desacordo com o cadastrado na Prefeitura.

§ 3º - Informar nova área de terreno e de construção quando estas estiverem em desacordo com o cadastro da Prefeitura.

Art. 3º - Será **EXIGIDO** do contribuinte que anexe à autodeclaração o documento de identidade do Proprietário e/ou Possuidor (Carteira de Identidade e/ou CNH, frente e verso), bem como cópia do documento de Titularidade do Imóvel (Escritura, Promessa de Compra e venda e/ou outros legalmente permitido).

§ **Único** – Os documentos anexados não precisarão ser autenticados em cartório uma vez que o contribuinte é o responsável legal pela qualidade/veracidade do documento.

Art. 4º - Para ter acesso ao programa de **AUTODECLARAÇÃO DE IMÓVEL**, o Proprietário/Possuidor deverá realizar um cadastro Prévio informando os dados pessoais e de endereço, sendo exigida a informação de um telefone celular e do email do contribuinte responsável pelo Imóvel.

§ 1º - Quando do cadastro referido no caput, o contribuinte deverá cadastrar uma **SENHA DE ACESSO** que irá compor o seu Login de acesso do Sistema. Este Login é de inteira responsabilidade do contribuinte.

§ 2º - Feito o cadastro, este passará a ser o **DOMICÍLIO ELETRÔNICO** do contribuinte, para efeito de IPTU junto a Prefeitura.

§ 3º - O Telefone Celular e Email cadastrados serão utilizados **EXCLUSIVAMENTE** pela Prefeitura para encaminhar ao contribuinte (PF/PJ) Proprietário/Possuidor do imóvel, mensagens/documentos relativos a seu imóvel, tais como alertas de débitos em aberto, campanhas de REFIS, Carnê Anual de IPTU.

Art. 5º - As informações prestadas pelo Contribuinte em relação a seu imóvel, serão analisadas internamente pelo setor de Cadastro da Prefeitura e, poderão ser imediatamente incorporadas, bem como, poderá o setor de cadastro solicitar ao contribuinte esclarecimentos adicionais, o que poderá ser feito

“in loco” através de visita ao imóvel de Fiscal da Prefeitura, bem como por meio do **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO IPTU**, mensagem esta complementada pelo envio de SMS/Email.

Art. 6º - Quando a informação implicar em alteração de área do terreno, esta será confrontada com o documento de propriedade anexado pelo contribuinte e ainda, poderá o contribuinte ser convocado a complementar informações e documentos com vistas a regularizar a área na Prefeitura.

Art. 7º - Quando a informação implicar em alteração de área construída os procedimentos a serem adotados pela prefeitura serão:

§ 1º - Quando a área informada pelo contribuinte for “menor” do que a área cadastrada na Prefeitura, está só será alterada no cadastro depois das verificações “in loco” pela Fiscalização da Prefeitura e cotejamento com o documento de propriedade do imóvel.

§ 2º - Quando a área informada pelo contribuinte for “maior” do que a área cadastrada na Prefeitura, está será imediatamente alterada no cadastro, passando a vigorar para efeito de cálculo do IPTU a partir do exercício seguinte ao da **AUTODECLARAÇÃO**.

§ 3º - O previsto no § 2º deste artigo, NÃO regulariza a área acrescida ao imóvel junto a Secretaria de Obras o que é de inteira responsabilidade do contribuinte que deve tomar as providências necessárias para tal regularização.

Art. 9º - O contribuinte possuidor de mais de um (1) imóvel fará um único cadastro que depois de concretizado dará acesso a todos os seus imóveis.

Art. 10º - O acesso ao sistema de **AUTODECLARAÇÃO** é exclusivo para o proprietário/possuidor do imóvel e, o programa fará a conferência **CPF/CNPJ do Proprietário/Possuidor e Inscrição do Imóvel**. Se estas informações não forem coincidentes o sistema não permitirá o acesso do contribuinte.

Art. 11º - O contribuinte que prestar a Autodeclaração no decorrer do exercício de 2024, fará jus a um desconto adicional de 5% no IPTU do exercício de 2025.

Art. 12º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras – RJ, 26 de dezembro de 2023.

LEONARDO FERNANDES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Fazenda

Mat. 500.089-0

Publicado por:

Tayana Monsores Lavinias

Código Identificador:4E72B860

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 27/12/2023. Edição 3538

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>